



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Departamento Legislativo

DIGITALIZADO

EM: 17.05.11

Data 08 / 06 / 2009

FLAVIO REGIO
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 012 / 09
COMPLEMENTAR

ASSUNTO DO PROJETO

Dispõe sobre a colagem, pintura e
colocação de cartazes com propaganda
sem a devida autorização do Poder
Público Municipal.

AUTOR Salmito Filho

LEI COMPL. Nº 0081 de 26/08/2010 (Sanccionada)
D.O.M. Nº 14.380 de 03/09/2010



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 03 DE SETEMBRO DE 2010

Nº 14.380

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0081 DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

PLC 0008/10

Dispõe sobre a colagem, pintura ou colocação de cartazes com propaganda de venda de produtos, serviços ou veiculação de eventos, sem a devida autorização do Poder Público Municipal, e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Fortaleza, a prática de colagem, pintura, colocação de cartazes ou placas, com propaganda e oferta de venda de produtos, serviços ou de veiculações promocionais de eventos em postes, vias, muros e na fachada de edificações, sem que estejam devidamente autorizadas pela Administração Pública Municipal. § 1º A violação do disposto no caput deste artigo implicará na aplicação de multa ao infrator, cujo valor variará de 5 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Fortaleza (UI MF), obedecidos os critérios de aplicação estabelecidos em regulamento executivo específico. § 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com as empresas de telefonia fixa e móvel, para a obtenção de informações em relação ao número do telefone existente na propaganda, quando da impossibilidade da identificação do infrator e do seu respectivo endereço. Art. 2º Determinada a autoria da infração, em processo administrativo, onde será assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitará a empresa de telefonia conveniada a suspensão temporária do uso da linha telefônica indicada na propaganda, até que o infrator efetue sua regularização junto ao fisco Municipal. Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de agosto de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9692 DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Determina a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais fornecerem a seus clientes números de telefone de táxi, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica determinado que no Município de Fortaleza todos os estabelecimentos comerciais ou semelhantes que comercializem bebidas alcoólicas, de qualquer tipo, e ofereçam espaço para consumo das mesmas, sejam obrigados a fixar informa-

ções nos cardápios, de forma clara e visível, identificando os números de telefone dos profissionais autônomos ou cooperativas de táxis devidamente habilitados. Art. 2º Os avisos deverão ter pelo menos 150cm² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) e conter a seguinte inscrição: "SEU ORBETÉR, VA DE TAXI". Art. 3º O não cumprimento ao que dispõe os arts. 1º e 2º desta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções: I - advertência (notificação); II - no caso de reincidência, o estabelecimento ficará sujeito à cassação do alvará de funcionamento. Art. 4º Fica concedido um prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para que os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º se adaptem ao seu cumprimento. Art. 5º O Município de Fortaleza, por seu Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, fiscalizará o estatuto nesta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de agosto de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ATO Nº 3754/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Decretos nºs 11.459, de 11.08.03 e 12.493, de 30.12.08, RESOLVE atribuir a JOSÉ MENILLETU NETO, Auxiliar Técnico, a importância de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias da Região I, acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03, e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, incluindo visitar o Estaleiro Atlântico Sul em Pernambuco, no dia 17.05.2010, devendo as despesas correr por conta da Dotação Orçamentária 04.122.0002.2002.0005, Elemento de Despesa 33.90.14 (Diárias Civil) e 33.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção), consignadas a Secretaria de Finanças, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Vauxmik Ribeiro da Silva - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 6470/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Decretos nºs 11.459, de 11.08.03 e 12.493, de 30.12.08, RESOLVE atribuir a ERIKA CAVALCANTE CAMPOS, Gerente da Célula de Tecnologia e Segurança da Informação, a importância de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), valor estipulado nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 11.425, de 03.08.03 e conforme anexo único do referido mencionado decreto, correspondente a 03 (três) diárias da Região II, acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03, para visitar a empresa responsável pela implantação do sistema de Gestão do SSGN e NIS e, na cidade de São Paulo, nos dias 21 e 22.08.2010, devendo as despesas correr por conta da Dotação Orçamentária 04.122.0002.2002.0005, Elemento de Despesa 33.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção) e 33.90.14 (Diárias), Total 100, consignadas a Secretaria de Finanças, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de agosto de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. 0081, DE 26 DE agosto DE 2010.

Dispõe sobre a colagem, pintura ou colocação de cartazes com propaganda de venda de produtos, serviços ou veiculação de eventos, sem a devida autorização do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Fortaleza, a prática de colagem, pintura, colocação de cartazes ou placas, com propaganda e oferta de venda de produtos, serviços ou de veiculações promocionais de eventos em postes, vias, muros e na fachada de edificações, sem que estejam devidamente autorizadas pela Administração Pública Municipal.

§1º A violação do disposto no *caput* deste artigo implicará na aplicação de multa ao infrator, cujo valor variará de 5 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Fortaleza (UFMF), obedecidos os critérios de aplicação estabelecidos em regulamento executivo específico.

§2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com as empresas de telefonia fixa e móvel, para a obtenção de informações em relação ao número do telefone existente na propaganda, quando da impossibilidade da identificação do infrator e do seu respectivo endereço.

Art. 2º Determinada a autoria da infração, em processo administrativo, onde será assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitará a empresa de telefonia conveniada a suspensão temporária do uso da linha telefônica indicada na propaganda, até que o infrator efetue sua regularização junto ao fisco Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 26 de agosto de 2010.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

04
OW

PROTOCOLO
Nº 16.957/10

Ao COGEL Em 03/09/10

Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 04/06/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho - PT

2465
M. Salmito Filho
002
10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0012 /2009

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

CM 04/06/2009

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de terrenos em loteamentos para a construção de creches.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
A REDAÇÃO FINAL

EM 04/06/2009

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Os loteamentos residenciais localizados em perímetro urbano de Fortaleza deverão destinar área específica para construção de creches.

Art. 2º. Será destinada área correspondente a 200m², para cada 30.000m² de área loteada.

Art. 3º. A área destinada à construção da creche deverá constar da planta do loteamento e será revertida ao Patrimônio Público Municipal, como condição para a aprovação do projeto perante os órgãos públicos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE JUNHO DE 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

JOSÉ SENA

Em 30.06.09

PRESIDENTE

Vereador Salmito Filho - PT

COMISSÃO DE Ass. Urbana

DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

JOAQUIM ROCHA

Em 08/06/09

PRESIDENTE

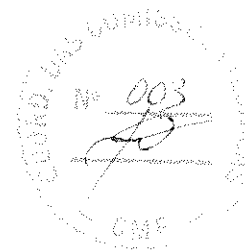
DEP. LEGISLATIVO

CM 04/06/2009

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho - PT



JUSTIFICATIVA

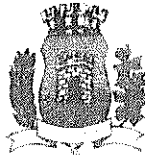
Boa parte da população de Fortaleza ainda não dispõe de creches para suas crianças. Essa deficiência se deve principalmente a falta de terrenos disponíveis para a construção.

Outra importante questão a ser aduzida é a distância entre a creche e a residência da criança, o que muitas vezes inviabiliza o deslocamento do familiar.

Visamos com essa lei favorecer a construção de um maior número de creches, atendendo a população mais carente e nas proximidades de sua residência, além de reduzir os custos para a Prefeitura Municipal de Fortaleza com a aquisição de terrenos.

Nesse sentido, ciente do enorme alcance social do projeto em questão, espera-se a sensibilidade política dos pares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação na íntegra da proposta apresentada.

Vereador Salmito Filho - PT



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

*João Correia de Deus
Rebello
em 07/04/10
Eduardo*

Parecer nº 0159/2010
Ao Projeto de Lei Complementar nº 0012/2009
Autor: Vereador Salmito Filho – PT
Relator: Vereador Acrísio Sena – PT



I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objeto a destinação de terrenos em loteamentos para a construção de creches.

II – VOTO DO RELATOR

No que tange à legalidade da proposição, não evidenciamos qualquer antagonismo aos diplomas legais existentes.

A matéria de que trata o projeto de lei em comento é, segundo o art. 46, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de iniciativa dos vereadores, prefeito ou qualquer cidadão, não se enquadrando nas hipóteses do parágrafo primeiro do supracitado artigo, que estabelece as matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade do projeto de lei complementar em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação, razão pela qual somos favoráveis a seu encaminhamento para a deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, DE _____ DE 2009.**

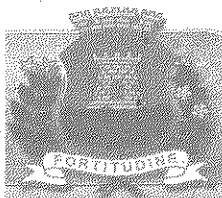
Fortaleza, 07 de Abril de 2010

RELATOR

[Handwritten signature of Relator]

PRESIDENTE

[Handwritten signature of Presidente]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Parecer Nº 009 /2010

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 0012/09

Autor: Vereador Salmito Filho

Relator: Vereador Joaquim Rocha

A ORDEM DO DIA

24 JUN 2010

PRESEMANTE

I – PREÂMBULO

Apresenta-nos o Exmo. Vereador Salmito Filho, Projeto de Lei Nº 0012/09, que “ Dispõe sobre a destinação de terrenos em loteamentos para a construção de creches”.

II – RELATÓRIO

O nobre Edil propõe projeto que, depois de acurado estudo de admissibilidade da matéria por parte da Comissão de Legislação e da Cidadania, atestou-se sua admissibilidade técnica e formal e, consoante as normas vigentes, nenhum óbice de natureza constitucional legal e formal. Assim, de forma meritória analisamos a matéria e constatamos que trará ganho social para a população fortalezense. É o relatório.

III – VOTO DO RELATOR

Assim, pelas razões expostas, e por ser matéria que traz um ganho social para toda a população de Fortaleza, somos FAVORÁVEIS à aprovação da mesma.

É o nosso parecer. Salvo o melhor juízo (s.m.j)

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE junho DE 2010.

Vereador Joaquim Rocha
Relator

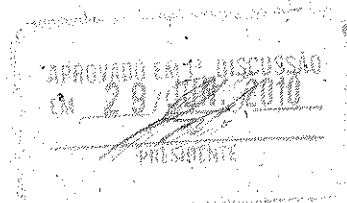
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

Descrição: P.L.C - 0012/09 - VER. SALMITO FILHO - 1ª DISCUSSÃO

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ACRÍSIO SENA	X		
ADAIL JÚNIOR	X		
ADELMO MARTINS			
AMÉLIA BEZERRA	X		
AUDÍZIO OLIVEIRA			
CARLINHOS SIDOU	X		
CARLOS DUTRA	X		
CARLOS MESQUITA	X		
DR. CIRO	X		
ELIANA GOMES	X		
ELIANE NOVAIS	X		
ELPÍDIO NOGUEIRA			
GELSON FERRAZ	X		
GLAUBER LACERDA			
GUILHERME SAMPAIO	X		
IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X		
IRMÃO LÉO	X		
JOAQUIM ROCHA	X		
JOHN MONTEIRO	X		
JORGE VIEIRA	X		
JOSÉ DO CARMO			
JOÃO ALFREDO	X		
JOÃO BATISTA			
LEDA MOREIRA			
LUCIRAM GIRÃO	X		
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES			
MAIRTON FÉLIX	X		
MARCELO MENDES			
MARCUS TEIXEIRA	X		
MARCÍLIO GOMES			
MÁRIO HÉLIO	X		
PAULO FACÓ			
PAULO GOMES	X		
PLÁCIDO FILHO			
ROBERTO MESQUITA	X		
RONIVALDO MAIA	X		
SALMITO FILHO			
VALDECK VASCONCELOS	X		
VERÔNICA GURGEL	X		
WELLINGTON SABÓIA			
TOTAL	26		





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

Descrição: P.L. 012/09 - VER. SALMITO FILHO 2ª DISCUSSÃO

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ACRÍSIO SENA	X		
ADAIL JÚNIOR	X		
ADELMO MARTINS	X		
AMÉLIA BEZERRA	X		
ANTÔNIO HENRIQUE	X		
CARLINHOS SIDOU	X		
CARLOS DUTRA	X		
CARLOS MESQUITA			
DR. CIRO	X		
ELIANA GOMES	X		
ELIANE NOVAIS			
ELPÍDIO NOGUEIRA			
GELSON FERRAZ			
GLAUBER LACERDA			
GUILHERME SAMPAIO	X		
IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X		
IRMÃO LEO	X		
JOAQUIM ROCHA			
JOHN MONTEIRO			
JORGE VIEIRA	X		
JOSÉ DO CARMO			
JOSÉ FREIRE			
JOÃO ALFREDO			
JOÃO BATISTA	X		
LEDA MOREIRA			
LUCIRAM GIRÃO	X		
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES			
MAIRTON FÉLIX	X		
MARCELO MENDES			
MARCUS TEIXEIRA			
MARCÍLIO GOMES			
MÁRIO HÉLIO			
PAULO FACÓ	X		
PAULO GOMES	X		
PLÁCIDO FILHO	X		
ROBERTO MESQUITA			
RONIVALDO MAIA	X		
SALMITO FILHO			
VALDECK VASCONCELOS			
VERÔNICA GURGEL	X		
TOTAL	21		

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 30/04/2010
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0012/2009.

A ORDEM DO DIA

04 JUN / 2010

PREZIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 30 / 6 / 2010

PREZIDENTE

Dispõe sobre a destinação de terrenos em loteamentos para a construção de creches.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os loteamentos residenciais localizados no perímetro urbano de Fortaleza deverão destinar área específica para a construção de creches.

Art. 2º Será destinada área correspondente a 200m² (duzentos metros quadrados) para cada 30.000m² (trinta mil metros quadrados) de área loteada.

Art. 3º A área destinada à construção da creche deverá constar da planta do loteamento e será revertida ao patrimônio público do Município, como condição para a aprovação do projeto perante os órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE JUNHO DE 2009.

Presidente

OFÍCIO Nº. 0252 /2010 - GPFortaleza, 26 de agosto de 2010.**Referente ao Ofício nº. 0255/2010 – COGEL****Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº. 0012/10, que: “Dispõe sobre colagem, pintura ou colocação de cartazes com propaganda de venda de produtos, serviços ou veiculação de eventos, sem a devida autorização do Poder Público Municipal e dá outras providências”.**AUTORIA:** Vereador Salmito Filho**Senhor Presidente,**

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente SANCIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº. 0081 de agosto de 2010.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo.Sr.

Ver. João Salmito Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0255 /2010 – COGEL
Fortaleza, 30 de junho de 2010.

Senhora Prefeita,

PROCTO Nº 0012/09
Fortaleza, 30 de junho de 2010
Salmito

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0012/09**, que: *"Dispõe sobre a colagem, pintura ou colocação de cartazes com propaganda de venda de produtos, serviços ou veiculação de eventos, sem a devida autorização do Poder Público Municipal, e dá outras providências"*, de autoria do **Vereador Salmito Filho**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA